



Estado de Rondônia

Estância Turística de Ouro Preto do Oeste

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 84 /GP/2020

Ouro Preto do Oeste – RO, 21 de fevereiro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor

JOSIMAR RABELO CAVALCANTE

Presidente da Câmara Municipal

Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 2537 de 21 de fevereiro de 2020, que “**Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente, e dá Outras Providências**”, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO





Estado de Rondônia

Estância Turística de Ouro Preto do Oeste

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 2331 /2020

Excelentíssimo Senhor Presidente

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2537 de 21 de fevereiro de 2020, que **“Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente, e dá outras providências”**, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei, **“Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente, e dá outras providências”** tem por objetivo

O artigo trata sobre a criação, estrutura e atuação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio ambiente do Município de Ouro Preto do Oeste.

A descentralização da gestão ambiental é um fenômeno recente. Conforme a Política Nacional do Meio Ambiente, os municípios como entes federativos autônomos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) necessitam organizar-se para assumir a gestão ambiental local.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que a proteção do meio ambiente é uma competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Assim, para responder de maneira adequada a esta competência, passou-se a exigir efetivamente, não só da União, do Distrito Federal e dos Estados, mas também dos Municípios, estruturas administrativas e recursos humanos adequados para gerir as questões ambientais, uma vez que o Conselho Nacional do Meio Ambiente estabelece que os municípios podem realizar o licenciamento ambiental local, mas para isso necessitam atender a uma série de requisitos para serem habilitados junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente. Portanto, cada município tem abertas as portas para tomar em suas mãos a defesa de seu patrimônio, natural ou cultural, e do bem estar de seus cidadãos.

Considerando a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para exercer a proteção ambiental e o licenciamento ambiental, em regime de colaboração, estabelecida no inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, entende-se que os municípios têm a atribuição de gerir as questões ambientais locais, além disto, de acordo com o artigo 6º da Resolução CONAMA N. 237/1997 compete aos municípios realizar o licenciamento dos empreendimentos e das atividades consideradas como de impacto local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

H



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

O tema da gestão ambiental, por parte dos municípios, ganha importância, constituindo-se em uma forma eficiente de administrar a problemática ambiental, visto que nos municípios as questões ambientais estão mais próximas dos administradores e dos cidadãos. Para Tanto, faz-se necessário um planejamento adequado das políticas públicas municipais que contemplam os assuntos ambientais, uma gerência eficaz dos investimentos em meio ambiente e um aporte técnico capaz de atender as demandas ambientais locais, na busca de um desenvolvimento sustentável que garanta o uso racional e a disponibilidade permanente dos recursos naturais.

Tendo em vista a competência comum atribuída aos entes federativos para proteger o meio ambiente e realizar o licenciamento ambiental, com a necessária integração dos órgãos ambientais, faz-se necessário que o poder público municipal estabeleça uma estrutura organizacional que seja capaz de atender as demandas ambientais locais e promover a colaboração entre os sistemas ambientais.

Os municípios têm autonomia assegurada pela Constituição Federal de 1988 para gerir as questões ambientais locais, contudo para que isto ocorra de maneira eficiente é necessária, além da manutenção de uma estrutura física e técnica capaz de atender as demandas ambientais, a adoção de uma política pública municipal que contemple efetivamente os problemas ambientais locais, sendo fundamental a participação da sociedade na formulação, efetivação e fiscalização da gestão ambiental municipal. Neste sentido, observa-se que os Conselhos Municipais de Meio Ambiente são ferramentas essenciais na busca da efetivação da participação social na promoção da gestão ambiental local assessorando os municípios nas questões relativas ao meio ambiente.

Os Conselhos Municipais de Meio Ambiente têm a finalidade de promover e colaborar na proteção ambiental local. Lembrando que a criação de tal Conselho é um dos requisitos exigidos para que os municípios possam exercer o licenciamento ambiental das atividades consideradas como de impacto local. O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente deve ser criado por lei municipal, com caráter consultivo e deliberativo, sem subordinação ao Poder Executivo Municipal, sendo composto por entidades e órgãos de forma paritária, entre o poder público municipal e a sociedade civil.

Portanto, é de extrema importância a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente, bem como o seu modo de atuação e funcionamento, sendo fundamental para entender e garantir a gestão participativa na execução da política ambiental municipal.

Além disso, é necessário a instituição do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente, para atender as medidas determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia referente ao acórdão APL-TC 00542/18 quanto a gestão pública municipal relacionados aos princípios e normas ambientais.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste, em 21 de fevereiro de 2020.


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



Estado de Rondônia

Estância Turística de Ouro Preto do Oeste

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 2537 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

“Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **Faz saber** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente – COMSBAMA – órgão colegiado, paritário, consultivo, deliberativo, regulador e fiscalizador, formulador e controlador em matéria de Saneamento Básico e Meio Ambiente no âmbito do Município da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico” e Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Parágrafo Único - O Conselho deve atuar com autonomia, com subordinação institucional a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros com duração de 02 anos.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente - COMSBAMA:

I- Participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento;

II- Discutir e aprovar a proposta de projeto de lei do Plano Municipal de Saneamento Básico para o município da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO;

III- Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e execução dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Drenagem, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO;

IV- Deliberar sobre propostas de projetos de lei e programa de saneamento básico;

V- Promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente, no mínimo, a cada dois anos;



Estado de Rondônia

Estância Turística de Ouro Preto do Oeste

Gabinete do Prefeito

VI- Promover pesquisa junto à população e adequar suas reivindicações à Política Municipal de Saneamento e Meio ambiente;

VII- discutir e deliberar sobre medidas que possam vir a comprometer o solo, os rios, a paisagem, a qualidade do ar e as reservas ambientais do Município, e através de parecer técnico impedir possível agressão ambiental, como execução de obras e construções;

VIII- realizar estudos sobre meio ambiente e saneamento, e assim dispor de subsídios técnicos e legais contribuindo para a construção dos planos, projetos e afins;

IX- apresentar propostas de Projetos de Lei ao Executivo e/ou Legislativo, sobre temas ligados ao conselho, e de interesse da população;

X- fiscalizar e controlar a execução da Política Municipal referente ao Saneamento Básico, principalmente no cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada utilização dos recursos;

XI- fazer a viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento básico;

XII- estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento;

XIII- estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo de Saneamento;

XIV- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XV - formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

XVI - propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

XVII - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

XVIII - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

XIX - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

XX - subsidiar o ministério público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

XXI - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;



Estado de Rondônia

Estância Turística de Ouro Preto do Oeste

Gabinete do Prefeito

XXII – propor a celebração de convênio, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e entidades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

XXIII – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

XXIV – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XXV - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XXVI – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XXVII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XXVIII – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XXIX – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XXX – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XXXI – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XXXII – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições legais em vigor;

XXXIII – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XXXIV – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXXV – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;



Estado de Rondônia

Estância Turística de Ouro Preto do Oeste

Gabinete do Prefeito

XXXVI – responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XXXVII – decidir, juntamente com o Departamento de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – Por **um** representante de cada Secretaria Municipal e/ou Departamento e Poder Legislativo indicados abaixo:

- SEMINFRA/Departamento de Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Câmara de Vereadores

II – Por **três** representantes de entidades representativas da sociedade civil e atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da população:

- a) 01 (um) Representante da Associação ou Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis;
- b) 01 (um) Representante da CAERD – Concessionária de distribuição de água no município;
- c) 01 (um) Representante de Associação de Moradores ou de Associação de Bairro.

§1º Cada entidade do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente - COMSBAMA terá um titular e um suplente.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente - COMSBAMA e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º Caberá às entidades escolhidas a indicação de seus representantes, por intermédio de ofício ou circular para a composição do Conselho Municipal;

Art. 4º - O Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente - COMSBAMA serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.



Estado de Rondônia

Estância Turística de Ouro Preto do Oeste

Gabinete do Prefeito

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente - COMSBAMA substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo Primeiro Secretário, em caso de ocorrência simultânea em relação aos três, a presidência será exercida pelo Segundo Secretário.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente - COMSBAMA poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da comunidade.

Art. 5º - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º - A função do membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente - COMSBAMA não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Parágrafo Único - Correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do órgão interessado, consoante se dispuser em regulamento, as despesas de deslocamento dentro do município e nas esferas estadual e federal, de alimentação e de pousada dos colaboradores eventuais, inclusive membros integrantes da estrutura do Conselho e do Fundo Municipal de Saneamento Básico, quando em viagem de serviço.

Art. 7º - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I** – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II** – Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no Conselho;
- III** – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 8º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I** – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II** – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III** – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV** – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V** – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.



Estado de Rondônia

Estância Turística de Ouro Preto do Oeste

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – A substituição da entidade faltosa se dará por outra existente no Município de imediato para que não sejam prejudicados os serviços a escolha será através de votação de seus membros na primeira reunião ou em reunião extraordinária.

Art. 10 - Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13 - As sessões do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente serão públicas, precedidas de ampla divulgação, em especial no diário oficial e no site da Prefeitura Municipal.

Art. 14 - A Prefeitura Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente - COMSBAMA.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico

Art. 15 - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas para melhoramentos do Saneamento Básico no município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente - COMSBAMA.

Art. 16 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico:

I – Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional de Saneamento Básico;

II – Transferências de recursos do orçamento do município;

III – Recursos resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – De fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do estado e da União;

VI - Valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;



Estado de Rondônia

Estância Turística de Ouro Preto do Oeste

Gabinete do Prefeito

Art. 17- O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “**Fundo Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente**”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º Caberá a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, o controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico, sob a orientação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente, cabendo ao seu titular:

I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente;

II – Submeter ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo;

Parágrafo Único - O procedimento contábil relativo ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico será executado pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de noventa dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pelo diário oficial do município, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único - O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente - COMSBAMA, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 19 – A função dos membros do COMSBAMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 20 – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VAGNO GONÇALVES BARROS

Prefeito

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

07 de janeiro de 2020



Processo: 52/2020

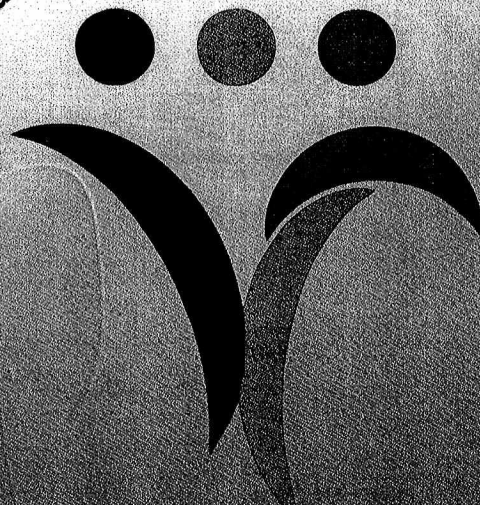
Interessado: GABINETE DO PREFEITO

Assunto.....: CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO E MEIO AMBIENTE



Prefeitura da Estância Turística - Ouro Preto do Oeste



Trabalho e Respeito

PREFEITURA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE
TRABALHO E RESPEITO



02
28

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MEMORANDO Nº 005/GP/2020

DO: Gabinete do Prefeito
PARA: Protocolo
Em, 07/01/2020

Prezado Senhor,

Vimos solicitar abertura de processo com base no Memorando nº 007/DMA/2020, que solicita criação de Lei do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente.


EDINEIA MARIA GUSMÃO
Diretora Geral de Adm. Pública

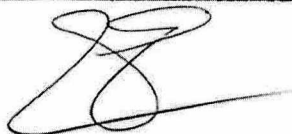
PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROTOCOLO

PARA: GP

Segue processo para análise e providências.

DATA

07.01.2020



03
28



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Memorando nº 007/DMA/2020

Em 07 de Janeiro de 2020.

Do: Departamento de Meio Ambiente

Para: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Criação de Lei do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente

Prezado Senhor,

Venho através do presente, solicitar Elaboração de Projeto de Lei para criação da Lei do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente, considerando as necessidades de suas implementações no município.

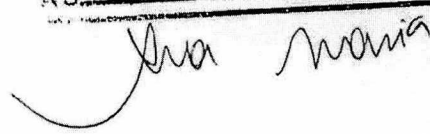
Sendo o que tem para o momento, agradeço.

Atenciosamente,


Marcossoel Santana de Oliveira.
Assessor do Departamento de Meio Ambiente
Port. 12672/2019


Yagno Gonçalves Barros
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO EM 07/01/2020
AS 11 HORAS 35





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente trata-se de órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo e normativo da política ambiental, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e sustentável do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para os presentes e futuras gerações.

Suas atribuições também deverão ser para contribuir na formulação da política ambiental do Município à luz dos princípios estabelecidos no Código Ambiental, por meio de diretrizes, recomendações e proposições de planos, programas e projetos.

Em 07 de janeiro de 2020.


Marcossoel Santana de Oliveira
Assessor do Departamento de Meio Ambiente
Port. 12672/2019

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTANCIA TURISTICA DE
OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI Nº XXXX DE



“Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da Estancia Turística de Ouro preto do Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **Faz saber** que a Câmara Municipal da Estancia Turística de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente – COMSBAMA – órgão colegiado, paritário, consultivo, deliberativo, regulador e fiscalizador, formulador e controlador em matéria de Saneamento Básico e Meio Ambiente no âmbito do Município da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico” e Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico.

§ Único - O Conselho deve atuar com autonomia, com subordinação institucional a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros com duração de 02 anos.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente - COMSBAMA:

- I-** Participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento;
- II-** Discutir e aprovar a proposta de projeto de lei do Plano Municipal de Saneamento Básico para o município da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO;
- III-** Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e execução dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Drenagem, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO;
- IV-** Deliberar sobre propostas de projetos de lei e programa de saneamento básico;
- V-** Promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente, no mínimo, a cada dois anos;



- VI-** Promover pesquisa junto à população e adequar suas reivindicações à Política Municipal de Saneamento e Meio ambiente;
- VII-** discutir e deliberar sobre medidas que possam vir a comprometer o solo, os rios, a paisagem, a qualidade do ar e as reservas ambientais do Município, e através de parecer técnico impedir possível agressão ambiental, como execução de obras e construções;
- VIII-** realizar estudos sobre meio ambiente e saneamento, e assim dispor de subsídios técnicos e legais contribuindo para a construção dos planos, projetos e afins;
- IX-** apresentar propostas de Projetos de Lei ao Executivo e/ou Legislativo, sobre temas ligados ao conselho, e de interesse da população;
- X-** fiscalizar e controlar a execução da Política Municipal referente ao Saneamento Básico, principalmente no cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada utilização dos recursos;
- XI-** fazer a viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento básico;
- XII-** estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento;
- XIII-** estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo de Saneamento;
- XIV-** elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XV -** formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;
- XVI -** propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- XVII -** exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- XVIII -** obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- XIX -** atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- XX -** subsidiar o ministério público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

XXI – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

XXII – propor a celebração de convênio, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e entidades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

XXIII – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

XXIV – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XXV - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XXVI – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XXVII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XXVIII – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XXIX – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XXX – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XXXI – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XXXII – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições legais em vigor;

XXXIII – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XXXIV – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;



XXXV – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;



XXXVI – responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XXXVII – decidir, juntamente com o Departamento de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – Por **um** representante de cada Secretaria Municipal e/ou Departamento e Poder Legislativo indicados abaixo:

- SEMINFRA/Departamento de Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Câmara de Vereadores

II – Por **três** representantes de entidades representativas da sociedade civil e atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da população:

- a) 01 (um) Representante da Associação ou Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis;
- b) 01 (um) Representante da CAERD – Concessionária de distribuição de água no município;
- c) 01 (um) Representante de Associação de Moradores ou de Associação de Bairro.

§1º Cada entidade do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente - COMSBAMA terá um titular e um suplente.

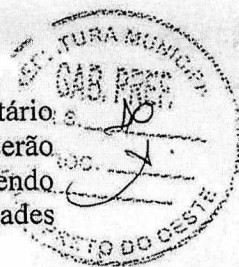
§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente - COMSBAMA e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º Caberá às entidades escolhidas a indicação de seus representantes, por intermédio de ofício ou circular para a composição do Conselho Municipal;

Art. 4º - O Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente - COMSBAMA serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.



§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente - COMSBAMA substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo Primeiro Secretário, em caso de ocorrência simultânea em relação aos três, a presidência será exercida pelo Segundo Secretário.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente - COMSBAMA poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da comunidade.

Art. 5º - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º - A função do membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente - COMSBAMA não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Parágrafo Único - Correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do órgão interessado, consoante se dispuser em regulamento, as despesas de deslocamento dentro do município e nas esferas estadual e federal, de alimentação e de pousada dos colaboradores eventuais, inclusive membros integrantes da estrutura do Conselho e do Fundo Municipal de Saneamento Básico, quando em viagem de serviço.

Art. 7º - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I** - Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II** - Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no Conselho;
- III** - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 8º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I** - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II** - Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III** - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – For condenado em sentença irreversível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

§ Único – A substituição da entidade faltosa se dará por outra existente no Município de imediato para que não sejam prejudicados os serviços a escolha será através de votação de seus membros na primeira reunião ou em reunião extraordinária.

Art. 10 - Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13 - As sessões do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente serão públicas, precedidas de ampla divulgação, em especial no diário oficial e no site da Prefeitura Municipal.

Art. 14 - A Prefeitura Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente - COMSBAMA.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico

Art. 16 - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas para melhoramentos do Saneamento Básico no município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente - COMSBAMA.

Art. 17 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico:

I – Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional de Saneamento Básico;

II – Transferências de recursos do orçamento do município;

III – Recursos resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;



IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – De fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do estado e da União;

VI – Valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

Art. 18 O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “**Fundo Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente**”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º Caberá a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, o controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico, sob a orientação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente, cabendo ao seu titular:

I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente;

II – Submeter ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo;

Parágrafo Único - O procedimento contábil relativo ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico será executado pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 19 - O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de noventa dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pelo diário oficial do município, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único - O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente - COMSBAMA, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.



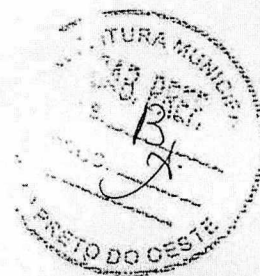
Art. 20 – A função dos membros do COMSBAMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 21 – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VAGNO GONÇALVES BARROS

Prefeito



DESPACHO



PARA: PJ
PROCESSO Nº: 52/2020
Em, 17/01/2020

Segue processo para análise e emissão de Projeto de Lei para criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente, conforme solicitação do Departamento de Meio Ambiente, folhas 04.


EDINEIA MARIA GUSMÃO
Diretora Geral da Adm. Pública



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-52/2020

Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)

Assunto....: CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI (843)

Data.....: 17/01/2020 08:15:02

Origem.....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)



— Despacho —

SEGUE PROCESSO COM DESPACHO DA DIRETORA GERAL AS FOLHAS 14.

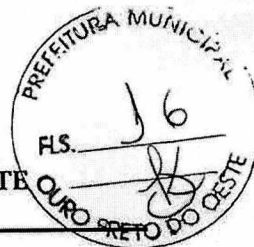
Ouro Preto do Oeste/RO, 17 de janeiro de 2020.

Ana Maria Maltarolo
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



PARECER Nº 731 /2020

PROCESSO Nº 52/2020

DA: PROCURADORIA JURÍDICA

DATA: 10/02/2020

O presente projeto de lei que, "**Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente, e dá Outras Providências**", que tem por objetivo propiciar a participação popular na elaboração e fiscalização da Política Municipal de Meio Ambiente, contribuindo na formulação de propostas de ações que visem à manutenção, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental.

A Lei Federal N. 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), definindo os seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, determina no seu art. 6º que os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, são responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental e constituem o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA). Esta mesma lei determina que os Estados, na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, poderão elaborar normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e que os Municípios, observadas as normas e os padrões federais e estaduais, também poderão elaborar normas ambientais. Dessa forma, cabe a cada ente federativo integrante do SISNAMA desenvolver os mecanismos necessários ao cumprimento de sua missão constitucional, adequando a sua estrutura administrativa, incorporando uma atuação integrada entre os órgãos do sistema, e criando o seu próprio sistema de gestão ambiental".

A proteção do meio ambiente é competência de todos os entes federativos, nos termos da Constituição Federal de 1988 que prevê, no seu Art. 23, inciso VI, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. A proteção do Meio Ambiente como um todo e, em particular, dos recursos naturais, explicitamente fauna e flora, bem como o

Q



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



controle de poluição, foram incluídos entre as matérias de competência comum ou concorrente. Assim, como podemos perceber, todos os entes federados têm participação fundamental na formulação e implantação das políticas públicas de proteção ao meio ambiente.

Além disto, em decorrência do artigo 30 da Constituição Federal de 1988, que define entre as competências dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, os municípios estão aptos a legislar sobre a proteção e preservação do meio ambiente, suplementando a legislação federal e a estadual, com isto, os municípios podem editar leis para proteção e preservação ambiental local, aplicando assim, suas próprias leis.

Para contribuir na formação da política ambiental do Município, deve possuir implantado e em funcionamento o Conselho Municipal de Saneamento Básico e de Meio Ambiente, visto que, estes conselhos são fundamentais para promover a participação da sociedade na gestão ambiental das cidades e colaborar na proteção ambiental do município. Sendo que a participação do que proporciona a política ambiental é o funcionamento efetivo, democrático e participativo, e com poder deliberativo, dos Conselhos de Meio Ambiente nos distintos níveis, sobretudo o municipal".

Ressalta-se com isto, a importância dos Municípios instituírem seus Conselhos Municipais de Saneamento Básico e de Meio Ambiente como ferramenta que propicia a participação popular na elaboração e fiscalização da Política Municipal de Meio Ambiente, contribuindo na formulação de propostas de ações que visem à manutenção, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental.

A estruturação dos conselhos de meio ambiente, está em conformidade com o que estabelece a Constituição Federal, sendo um espaço fundamental para que os cidadãos possam participar do gerenciamento das questões ambientais locais. Os Conselhos Municipais de Saneamento Básico e do Meio Ambiente são órgãos criados para assessorar os poderes executivos municipais nas questões relativas ao meio ambiente, são instrumentos de participação dos diferentes setores da sociedade e de exercício da cidadania. Lembrando, que os Conselhos Municipais de Saneamento Básico e Meio Ambiente não possuem poder de polícia nem podem criar leis, podem, contudo, indicar ações de fiscalização para o poder local, bem como, sugerir a criação, adequação ou regulamentação das leis já existentes.

Portanto, o Conselho Municipal de Saneamento Básico e do Meio Ambiente é o organismo pelo qual a sociedade pode participar da preservação do meio ambiente do seu município. Com a implantação e o

Q



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



funcionamento desses Conselhos, dentro dos territórios municipais, constrói-se um espaço democrático que articula a sociedade civil com o Poder Público local, para que juntos possam trabalhar para a proteção, conservação e recuperação do meio ambiente, tornando-se o mais importante instrumento do sistema de gestão ambiental municipal. Com isto, percebe-se a importância da estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico e do Meio Ambiente, pois é por meio desta estrutura colegiada e deliberativa que se pode participar da preservação ambiental e da melhoria da qualidade de vida em nossos municípios.

Por essa razão, entendemos que a pretensão é válida, atende a legalidade e o projeto de lei proposto atende a técnica legislativa, preenchendo os requisitos legais.

SMJ, este é o parecer.


LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ



PROCESSO: 02870/17- TCE-RO.
SUBCATEGORIA: Auditoria
ASSUNTO: Auditoria de regularidade com enfoque especial sobre a gestão ambiental no município
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
INTERESSADOS: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO
RESPONSÁVEIS: Vagno Gonçalves Barros (CPF 665.507.182-87)
Gilberto José da Silva (CPF 407.916.029-15)
Rougeri Fernando Brustolin (CPF 349.748.492-04)
Boby Charlton Gois Gil (CPF 242.087.442-00)
RELATOR: JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
SUBSTITUTO: OMAR PIRES DIAS
GRUPO: I
SESSÃO: 1ª Sessão Extraordinária do Pleno, de 13 de dezembro de 2018.

AUDITORIA AMBIENTAL. MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS. FALHAS NO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DE SERVIÇOS DA SAÚDE. ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS. DEGRADAÇÃO AMBIENTAL. NECESSIDADE DE PRÉVIO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. FISCALIZAÇÃO EFETIVA. FRAGILIDADE DA MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO. EFICIÊNCIA E RACIONALIDADE ADMINISTRATIVA. DETERMINAÇÕES. PLANO DE AÇÃO.

1. Em virtude dos achados verificados, deve a Administração Municipal (Prefeito, Controlador Interno, Secretários de Saúde e de Meio Ambiente) operacionalizar um Plano de Ação factível de ser implementado, discriminando quais medidas (em curto, médio ou longo prazo) serão adotadas de maneira a suprir todos os achados de irregularidade evidenciados pela auditoria.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Auditoria de Regularidade levada a efeito, no Município de Ouro Preto do Oeste, em decorrência da Decisão n. 279/2013, objetivando avaliar o gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, resíduos sólidos de serviços de saúde, lançamentos de efluentes em cursos de água, captação e distribuição de água para consumo humano, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS (em substituição regimental ao Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO), por unanimidade de votos, em:

Acórdão APL-TC 00542/18 referente ao processo 02870/17
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

1 de 18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ



I – Determinar a adoção das medidas abaixo elencadas, pelas respectivas pastas do Município de Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, representadas por seus gestores (consoante destacado nos Itens 4.4 e seguintes da parte conclusiva do relatório técnico ID 484809), em solidariedade com o Prefeito daquele Município:

I.1) o Controlador Interno deve:

- a) Avaliar procedimentos a serem tomados pelas demais secretarias municipais que venham a minimizar os danos ambientais ora relatados.
- b) Avaliar a gestão pública municipal, em relação aos princípios e normas ambientais, orientando os gestores relativamente às medidas que devem ser efetivadas no âmbito de sua administração, na direção de evitar a degradação ambiental, especialmente no que concerne a disposição dos resíduos sólidos (urbanos e de saúde) e líquidos (efluentes).

I.2) a Secretaria Municipal de Saúde deve:

I.2.1) No tocante aos resíduos dos serviços de saúde:

- a) Criar o seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – RSSS, para ser cumprido e seguido nas Unidades Hospitalares, bastando para isso utilizar os servidores que detêm a experiência necessária, não sendo exigida a contratação de terceiros para este fim.
- b) Registrar os Planos de Gerenciamento de Resíduos das instituições públicas e privadas no sistema local de informações sobre resíduos.
- c) Criar cadastro de transportadores e processadores, referenciado no sistema local de informações sobre resíduos.
- d) Incluir profissionais da limpeza e da coleta de resíduos no programa de educação continuada para prevenção de infecção.
- e) Incluir profissionais da limpeza e da coleta de resíduos no programa de vacinação da unidade.
- f) Educação para a utilização de EPI – equipamentos de proteção individual.

I.3) A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo– Seminfra deve:

- a) Atentar para o cumprimento do artigo 6º, XVIII da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste que provê sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar, hospitalar, industrial e de outros resíduos de qualquer natureza.
- b) Realizar coleta seletiva dos resíduos secos, realizada porta a porta, com pequenos veículos que permitam operação a baixo custo, priorizando-se a inserção de associações ou cooperativas de catadores;

Acórdão APL-TC 00542/18 referente ao processo 02870/17
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

2 de 18

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ



- c) Realizar compostagem da parcela orgânica dos RSU e geração de energia por meio do aproveitamento dos gases provenientes da biodigestão em instalações para tratamento de resíduos, e dos gases gerados em aterros sanitários (biogás); incentivo à compostagem doméstica;
- d) Promover a segregação dos Resíduos da Construção e Demolição com reutilização ou reciclagem dos resíduos de Classe A (trituráveis) e Classe B (madeiras, plásticos, papel e outros);
- e) Promover a Segregação dos Resíduos Volumosos (móveis, inservíveis e outros) para reutilização ou reciclagem;
- f) Promover a segregação na origem dos Resíduos de Serviços de Saúde (grande parte é resíduo comum);
- g) Efetivar a implantação da logística reversa com o retorno à indústria dos materiais pós-consumo (embalagens de agrotóxicos; pilhas e baterias; pneus; embalagens de óleos lubrificantes; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; produtos eletroeletrônicos e seus componentes);
- h) Realizar encerramento de lixões e bota foras, com recuperação das áreas degradadas.
- i) Tornar obrigatória a adesão aos compromissos da A3P (Agenda Ambiental na Administração Pública), incluído o processo de compras sustentáveis, para todos os órgãos da administração pública local;
- j) Valorizar a educação ambiental como ação prioritária.
- k) Quanto aos resíduos sólidos domiciliares de coleta convencional:
- k.1) Buscar redução significativa da presença de resíduos orgânicos da coleta convencional nos aterros, para redução da emissão de gases, por meio da biodigestão e compostagem quando possível.
- k.2) Implantar coleta containerizada, inicialmente em condomínios (se houver) e similares.
- l) Quanto aos resíduos sólidos domiciliares secos:
- l.1) Priorizar a inclusão social dos catadores organizados para a prestação do serviço público e quando necessário, complementar a ação com servidores atuando sob a mesma logística.
- l.2) Implementar o manejo de resíduos secos em programas "Escola Lixo Zero". l.3) Implementar o manejo de resíduos secos em programas "Feira Limpa".
- m) Quanto aos resíduos sólidos domiciliares úmidos:
- m.1) Desenvolver Programa Prioritário, estabelecendo coleta seletiva de RSD úmidos em ambientes com geração homogênea (feiras, sacolões, indústrias, restaurantes e outros) e promover a compostagem.

Acórdão APL-TC 00542/18 referente ao processo 02870/17

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

3 de 18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ



- m.2) Implementar o manejo de resíduos úmidos em programas “Escola Lixo Zero”.
- m.3) Implementar o manejo de resíduos úmidos em programas “Feira Limpa”.
- n) Quanto aos resíduos de limpeza pública:
- n.1) Implementar a triagem obrigatória de resíduos no próprio processo de limpeza corretiva e o fluxo ordenado dos materiais até as Áreas de Triagem e Transbordo e outras áreas de destinação.
- n.2) Definir cronograma especial de varrição para áreas críticas (loais com probabilidade de acúmulo de águas pluviais) vinculado aos períodos que precedam as chuvas.
- n.3) Definir custo de varrição e preço público para eventos com grande público.
- o) Quanto aos resíduos da construção civil:
- o.1) Desenvolver Programa Prioritário com metas para implementação das bacias de captação e seus Ecopontos e metas para os processos de triagem e reutilização dos resíduos classe A.
- o.2) Incentivar a presença de operadores privados com RCC, para atendimento da geração privada.
- o.3) Desenvolver esforços para a adesão das instituições de outras esferas de governo às responsabilidades definidas no PGIRS.
- p) Quanto aos resíduos volumosos:
- p.1) Promover a discussão da responsabilidade compartilhada com fabricantes e comerciantes de móveis, e com a população consumidora.
- p.2) Promover o incentivo ao reaproveitamento dos resíduos como iniciativa de geração de renda.
- p.3) Incentivar a identificação de talentos entre catadores e sensibilizar para atuação na atividade de reciclagem e reaproveitamento, com capacitação em marcenaria, tapeçaria etc., visando a emancipação funcional e econômica.
- q) Quanto aos resíduos verdes:
- q.1) Elaborar “Plano de Manutenção e Poda” regular para parques, jardins e arborização urbana, atendendo os períodos adequados para cada espécie.
- q.2) Envolver os Núcleos de Atenção Psicossocial - NAPS, a fim de constituir equipes com pacientes desses núcleos para atender demandas de manutenção de áreas verdes, agregados às parcerias de agentes privados (atividade terapêutica e remunerada das equipes com coordenação psicológica e agrônômica).
- q.3) Incentivar a implantação de iniciativas como as “Serrarias Ecológicas” para produção de peças de madeira aparelhadas a partir de troncos removidos na área urbana.

Acórdão APL-TC 00542/18 referente ao processo 02870/17
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

4 de 18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ



r) Quanto aos resíduos dos serviços de saúde:

- r.1) Implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (RSSS) para ser cumprido e seguido nas Unidades Hospitalares.
- r.2) Registrar os Planos de Gerenciamento de Resíduos das instituições públicas e privadas no sistema local de informações sobre resíduos.
- r.3) Criar cadastro de transportadores e processadores, referenciado no sistema local de informações sobre resíduos.

II – Determinar aos agentes indicados no item I, que dentro no prazo de 180 dias, elaborem e encaminhem a esta Corte planos de ação indicando quais as medidas, prazos necessários e respectivos responsáveis para implementar as determinações formuladas acima. Na eventualidade de o (s) responsável(is) não assentir(em) com quaisquer das recomendações, deverá justificar sua posição quando da elaboração do plano de ação.

III - Dar ciência desta decisão aos responsáveis indicados no cabeçalho, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do art. 22, IV, da Lei Complementar n. 154/1996, alterado pela Lei Complementar n. 749/2013, segundo o qual a citação, a audiência, a comunicação de diligência ou a notificação far-se-ão pela publicação da decisão colegiada ou singular no DOeTCE, a partir do que se inicia o prazo para interposição de recursos, pedido de reexame e recolhimento da dívida.

IV – Intimar o Ministério Público de Contas, mediante ofício.

V – Arquivar o processo depois de cumpridos os trâmites regimentais.

Ao Departamento do Pleno, para cumprimento.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA e BENEDITO ANTÔNIO ALVES, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS (Relator - em substituição regimental ao Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO) o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; e a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Ausente o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, devidamente justificado.

Porto Velho, quinta-feira, 13 de dezembro de 2018.

(assinado eletronicamente)
OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente do Pleno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ



PROCESSO: 02870/17– TCE-RO.
SUBCATEGORIA: Auditoria
ASSUNTO: Auditoria de regularidade com enfoque especial sobre a gestão ambiental no município
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
INTERESSADOS: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO
RESPONSÁVEIS: Vagno Gonçalves Barros (CPF 665.507.182-87)
Gilberto José da Silva (CPF 407.916.029-15)
Rougeri Fernando Brustolin (CPF 349.748.492-04)
Boby Charlton Gois Gil (CPF 242.087.442-00)
ADVOGADOS: Sem Advogados
RELATOR: José Euler Potyguara Pereira de Mello
GRUPO: I
SESSÃO: 1ª Sessão Extraordinária do Pleno, de 13 de dezembro de 2018.

RELATÓRIO

1. Consistem os autos em Auditoria de Regularidade levada a efeito, no Município de Ouro Preto do Oeste, em decorrência da Decisão n. 279/2013, objetivando avaliar o gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, resíduos sólidos de serviços de saúde, lançamentos de efluentes em cursos de água, captação e distribuição de água para consumo humano.
2. Ao cabo, o Corpo Instrutivo desta Corte evidenciou algumas impropriedades na gestão ambiental do município, para as quais fez opinativos de correções, recomendações e determinações (Relatório ID 484809), vejamos:

4.1. De responsabilidade do Prefeito Municipal, Senhor Vagno Gonçalves Barros e do Assessor Especial da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, Senhor Rougeri F. Brustolin.

59. Descumprimento aos preceitos contidos a seguir apresentados, relativos aos Resíduos Sólidos Urbanos: artigos 29; 47, incisos II e III e artigo 48, incisos II da Lei nº 12.305/2010, pelo Poder Público não atuar com vistas a minimizar o dano causado pelo mau gerenciamento dos resíduos sólidos, pelo lançamento dos resíduos in natura a céu aberto e sua posterior queima e pela permissão de catação; artigos 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21 da Lei nº 1.145, de 12.12.2002 que institui a Política e cria o Sistema de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Estado de Rondônia, por permitir a deposição no solo, sem tratamento, de resíduos que podem alterar as condições físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente. Além de, permitir a queima a céu aberto e o acúmulo

Acórdão APL-TC 00542/18 referente ao processo 02870/17
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
6 de 18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ



de resíduos que possibilitam a proliferação de moscas, roedores, peçonhentos e outros vetores; artigo 12, da Lei Estadual nº 547/1993, por permitir o lançamento ou despejo de poluentes no ar, na água, no solo ou subsolo. (Não Conformidade nº 01).

4.2. De responsabilidade do Prefeito Municipal, Senhor Vagno Gonçalves Barros; do Assessor Especial da Secretaria Municipal de Saúde, Senhor Gilberto José da Silva e do Diretor do Hospital Municipal, Senhor Bobby Charlton Gois Gil.

60. Infringência ao que determina os artigos a seguir relacionados, relativos aos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde: itens 4.6.1 e 4.6.2 da NBR 12809/1993 ABNT e item 15 da RDC nº 306/2004 ANVISA, por não armazenar os resíduos de serviços de saúde de acordo com a norma de segregação e de forma ordenada, e por não fornecer abrigo de resíduos de saúde que obedeçam as normas aplicadas à construção desses; itens 2.4; 4.2; e 5 ao 14 da RDC nº 306/2004 ANVISA, por não prover a capacitação e o treinamento inicial e de forma continuada para o pessoal envolvido no gerenciamento de resíduos; artigos 3º, 7º e 14 da Resolução nº 358/2005/Conama, por acondicionar resíduos de serviços de saúde sem atentar às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde, à limpeza urbana e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; e também por não realizar a segregação obrigatória dos resíduos na fonte e no momento da geração, de acordo com suas características, para fins de redução do volume dos resíduos a serem tratados e dispostos, garantindo a proteção da saúde e do meio ambiente. (Não Conformidade nº 02).

(...)

4.4. RECOMENDAÇÕES

62. Considerando as irregularidades apontadas neste relatório, recomenda-se ao Eminent Relator, caso acorde com os pontos descritos, que encaminhe aos gestores das pastas descritas a seguir que atendem e cumpram as orientações quanto ao manuseio dos resíduos sólidos, tanto os de natureza urbana quanto os de natureza hospitalar, seguindo suas especificidades, encaminhando razões de justificativas das atividades que lhes competem, quando lhes aprover.

4.4.1. Ao Controle Interno

- Avaliar procedimentos a serem tomados pelas demais secretarias municipais que venham a minimizar os danos ambientais ora relatados.
- Avaliar a gestão pública municipal, em relação aos princípios e normas ambientais, orientando os gestores relativamente às medidas que devem ser efetivadas no âmbito de sua administração, na direção de evitar a degradação ambiental, especialmente no que concerne a disposição dos resíduos sólidos (urbanos e de saúde) e líquidos (efluentes).

4.4.2. À Secretaria Municipal de Saúde:

4.4.2.1. ORIENTAÇÕES RELATIVAS AO MANUSEIO DOS RSSS PARA PREVENÇÃO DE DOENÇAS E MINIMIZAÇÃO DOS REJEITOS:

4.4.2.1.1. RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

- Criar o seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – RSSS para ser cumprido e seguido nas Unidades Hospitalares, bastando para isso utilizar os servidores que detêm a experiência necessária, não sendo exigida a contratação de terceiros para este fim.
- Registrar os Planos de Gerenciamento de Resíduos das instituições públicas e privadas no sistema local de informações sobre resíduos.

Acórdão APL-TC 00542/18 referente ao processo 02870/17
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

7 de 18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ



- Criar cadastro de transportadores e processadores, referenciado no sistema local de informações sobre resíduos.
- Incluir profissionais da limpeza e da coleta de resíduos no programa de educação continuada para prevenção de infecção.

- Incluir profissionais da limpeza e da coleta de resíduos no programa de vacinação da unidade.

- Educação para a utilização de EPI – equipamentos de proteção individual.

4.4.3. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia (sic) - Semintra:

4.4.3.1. ORIENTAÇÕES PARA RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS E MINIMIZAÇÃO DOS REJEITOS NA DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA:

- Atentar para o cumprimento do artigo 6º, XVIII da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste que provê sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar, hospitalar, industrial e de outros resíduos de qualquer natureza.

- Coleta seletiva dos resíduos secos, realizada porta a porta, com pequenos veículos que permitam operação a baixo custo, priorizando-se a inserção de associações ou cooperativas de catadores;

- Compostagem da parcela orgânica dos RSU e geração de energia por meio do aproveitamento dos gases provenientes da biodigestão em instalações para tratamento de resíduos, e dos gases gerados em aterros sanitários (biogás); incentivo à compostagem doméstica;

- Segregação dos Resíduos da Construção e Demolição com reutilização ou reciclagem dos resíduos de Classe A (trituráveis) e Classe B (madeiras, plásticos, papel e outros);

- Segregação dos Resíduos Volumosos (móveis, inservíveis e outros) para reutilização ou reciclagem;

- Segregação na origem dos Resíduos de Serviços de Saúde (grande parte é resíduo comum);

- Implantação da logística reversa com o retorno à indústria dos materiais pós-consumo (embalagens de agrotóxicos; pilhas e baterias; pneus; embalagens de óleos lubrificantes; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; produtos eletroeletrônicos e seus componentes);

- Encerramento de lixões e bota foras, com recuperação das áreas degradadas.

- Tornar obrigatória a adesão aos compromissos da A3P (Agenda Ambiental na Administração Pública), incluído o processo de compras sustentáveis, para todos os órgãos da administração pública local;

- Valorizar a educação ambiental como ação prioritária. 63. Algumas das possibilidades de ações, relacionadas aos resíduos a serem geridos, são sugeridas a seguir:

4.4.3.1.1. RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – RSD COLETA CONVENCIONAL

- Buscar redução significativa da presença de resíduos orgânicos da coleta convencional nos aterros, para redução da emissão de gases, por meio da biodigestão e compostagem quando possível.

- Implantar coleta containerizada, inicialmente em condomínios (se houver) e similares.

4.4.3.1.2. RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – RSD SECOS

Acórdão APL-TC 00542/18 referente ao processo 02870/17

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

8 de 18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ



- Priorizar a inclusão social dos catadores organizados para a prestação do serviço público e quando necessário, complementar a ação com servidores atuando sob a mesma logística.

- Implementar o manejo de resíduos secos em programas “Escola Lixo Zero”.

- Implementar o manejo de resíduos secos em programas “Feira Limpa”. 4.4.3.1.3. RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – RSD ÚMIDOS

- Desenvolver Programa Prioritário, estabelecendo coleta seletiva de RSD úmidos em ambientes com geração homogênea (feiras, sacolões, indústrias, restaurantes e outros) e promover a compostagem.

- Implementar o manejo de resíduos úmidos em programas “Escola Lixo Zero”.

- Implementar o manejo de resíduos úmidos em programas “Feira Limpa”. 4.4.3.1.4. RESÍDUOS DA LIMPEZA PÚBLICA

- Implementar a triagem obrigatória de resíduos no próprio processo de limpeza corretiva e o fluxo ordenado dos materiais até as Áreas de Triagem e Transbordo e outras áreas de destinação.

- Definir cronograma especial de varrição para áreas críticas (loais com probabilidade de acúmulo de águas pluviais) vinculado aos períodos que precedam as chuvas. • Definir custo de varrição e preço público para eventos com grande público. 4.4.3.1.5. RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – RCC

- Desenvolver Programa Prioritário com metas para implementação das bacias de captação e seus Ecopontos e metas para os processos de triagem e reutilização dos resíduos classe A.

- Incentivar a presença de operadores privados com RCC, para atendimento da geração privada.

- Desenvolver esforços para a adesão das instituições de outras esferas de governo às responsabilidades definidas no PGIRS.

4.4.3.1.6. RESÍDUOS VOLUMOSOS

- Promover a discussão da responsabilidade compartilhada com fabricantes e comerciantes de móveis, e com a população consumidora.

- Promover o incentivo ao reaproveitamento dos resíduos como iniciativa de geração de renda.

- Incentivar a identificação de talentos entre catadores e sensibilizar para atuação na atividade de reciclagem e reaproveitamento, com capacitação em marcenaria, tapeçaria etc., visando a emancipação funcional e econômica.

4.4.3.1.7. RESÍDUOS VERDES

- Elaborar “Plano de Manutenção e Poda” regular para parques, jardins e arborização urbana, atendendo os períodos adequados para cada espécie.

- Envolver os Núcleos de Atenção Psicossocial - NAPS, a fim de constituir equipes com pacientes desses núcleos para atender demandas de manutenção de áreas verdes, agregados às parcerias de agentes privados (atividade terapêutica e remunerada das equipes com coordenação psicológica e agrônômica).

Acórdão APL-TC 00542/18 referente ao processo 02870/17
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

9 de 18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ



- Incentivar a implantação de iniciativas como as "Serrarias Ecológicas" para produção de peças de madeira aparelhadas a partir de troncos removidos na área urbana.

4.4.3.1.8. RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

- Implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – RSSS para ser cumprido e seguido nas Unidades Hospitalares. • Registrar os Planos de Gerenciamento de Resíduos das instituições públicas e privadas no sistema local de informações sobre resíduos. • Criar cadastro de transportadores e processadores, referenciado no sistema local de informações sobre resíduos. 4.5. 4.5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

64. Submetem-se, ainda, os presentes autos à apreciação do eminente Conselheiro Relator sugerindo, como proposta de encaminhamento, que DETERMINE a Prefeitura Municipal e suas Secretarias ora citadas que apresentem justificativas no sentido de cumprir e fazer cumprir com o elencado no item 4 da Conclusão quanto ao manuseio dos resíduos sólidos, segundo suas especificidades, encaminhando a esta Corte de Contas, relatórios contendo os procedimentos atuados em sua atividade fiscalizatória.

3. Encaminhados os autos para emissão de parecer ministerial, o Ministério Público de Contas concluiu a análise nos seguintes termos (Parecer 0417/2018-GPGMPC):

Neste contexto, e considerando ademais a mudança de gestores e a gravidade das irregularidades apontadas pela Unidade Técnica, bem como as recomendações e determinação sugeridas no item 4.4 e 4.5 da parte conclusiva do relatório técnico, reputa este Parquet de Contas suficiente, no atual estágio processual, que seja determinado aos responsáveis a adoção das medidas recomendadas no item 4.4 do relatório técnico, no prazo a ser fixado por esta Corte de Contas, na forma prevista nos arts. 62 e 77 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas opina seja expedida determinação ao Município de Ouro Preto do Oeste para que adote as medidas recomendadas no item 4.4 do relatório técnico, no prazo a ser estipulado por essa Corte de Contas.

4. É o sucinto relatório.

VOTO

CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

5. Tendo-se em vista a necessidade de preservação do meio ambiente por todos, notadamente da aplicação do princípio da prevenção ambiental, vem-se, cada dia mais, no âmbito das Cortes de Contas, primando pela inserção de auditorias ambientais no rol de nossas atividades, em observância aos princípios do direito administrativo ambiental e direitos fundamentais.

6. Nessa toda, frise-se, possuem os Tribunais de Contas competência para fiscalizar atos do Poder Público causadores de danos ambientais no desempenho de sua atribuição, de forma a desenvolver a gestão pública ambiental, utilizando-se dos instrumentos disponíveis para o estabelecimento de punições aos entes poluidores e para obstar condutas estatais lesivas ao meio ambiente equilibrado. E é o que se está aqui, no presente feito, a auditar/perseguir.

Acórdão APL-TC 00542/18 referente ao processo 02870/17
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
10 de 18

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ



7. *In casu*, não carecendo a questão de maiores digressões, eis que se encontra bem dissecada pelo *Parquet* de Contas, buscando evitar a desnecessária e tautológica repetição de fundamentos já expostos, em prestígio aos princípios da eficiência e da economicidade, utilizar-se-á da técnica da motivação *per relationem* ou *aliunde*.

8. Nesse sentido, adoto o percuciente parecer n. 417/2018-GPGMPC (ID= 693106) o qual incorporo a este Voto, e dele me utilizo como razão de decidir, *in verbis*:

As auditorias e as fiscalizações ambientais possuem lastro no art. 225, caput, da CR/1988, o qual determina a busca ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à qualidade de vida, impondo-se, ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A respeito, pronunciou-se a Suprema Corte:

"[...] O direito à integridade do meio ambiente – típico direito de terceira geração – constitui prerrogativa jurídica de titularidade coletiva, refletindo, dentro do processo de afirmação dos direitos humanos, a expressão significativa de um poder atribuído, não ao indivíduo identificado em sua singularidade, mas, num sentido verdadeiramente mais abrangente, à própria coletividade social [...]". (STF. MS 22.164, rel. Min. Celso de Mello, j. 30.10.1995).

Dentro de sua competência fiscalizatória, a Decisão n. 279/2013 - Pleno (Processo 593/2010) havia determinado à Diretoria de Controle Ambiental que, em futuras auditorias, procedesse ao acompanhamento das medidas delineadas nos seus itens I e II, assim redigidos:

O egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar que os atos de gestão ambiental praticados no âmbito do Poder Executivo Municipal de Ouro Preto do Oeste, estão em desconformidade com os procedimentos exigidos pela Legislação na Tutela da Gestão Ambiental Eficiente da Administração Pública, apurados na auditoria ambiental relativa ao exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor Juan Alex Testoni – Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, pelas não conformidades a seguir elencadas:

a) descumprimento ao artigo 109 do Decreto Federal nº 24.643/34, combinado com o artigo 4º, § 1º, do artigo 10, incisos I a IV da Resolução nº 307/2002/Conama, artigo 22, incisos I a III, da Resolução nº 401/2008/Conama, artigos 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20 e 21 da Lei nº 1.145, de 12.12.2002 e artigo 16, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.197, de 10.10.2006, pela destinação inadequada dos resíduos urbanos, conforme definições do item 5.1.1 do Relatório Técnico de fls. 308/310 dos autos;

b) infringência ao disposto no artigo 10, parágrafo único e artigo 15 da Resolução nº 416/2009/Conama, combinado com os artigos 13, 16, 17 e 18 da Lei nº 1.145, de 12.12.2002, pelo descarte a céu aberto e queima de pneumáticos, contribuindo para a geração de problemas ao meio ambiente e à saúde pública, conforme apresentado no item 5.1.1 do Relatório Técnico de fls. 309/310 dos autos;

c) descumprimento aos artigos 3º, 7º, 8º, 11 e 14 da Resolução nº 358/2005/Conama, combinado com os artigos 13, 16, 17 e 18 da Lei nº 1.145, de 12.12.2002, pela ausência de tratamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos de saúde e das águas servidas do estabelecimento municipal de saúde, conforme indicado no item 5.1.2 do

Acórdão APL-TC 00542/18 referente ao processo 02870/17

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

11 de 18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ



Relatório Técnico de fls. 311/312 dos autos; d) descumprimento às normas previstas no artigo 24 da Resolução nº 357/2005/Conama, combinado com o artigo 27 da Resolução nº 396/2008/Conama, artigo 14, incisos I e II, da Resolução nº 420/2009/Conama e artigo 16, inciso VII, da Lei Municipal nº 1.197, de 10.10.2006, pela realização de procedimentos impróprios no tratamento dos efluentes líquidos gerados pelos Laticínios Três Marias e Ouro Minas, conforme disposto no item 5.1.4 do Relatório Técnico de fls. 313/314 e 319/320 dos autos; e

e) descumprimento ao artigo 24 da Resolução nº 357/2005/Conama, combinado com o artigo 27 da Resolução nº 396/2008/Conama, artigo 14, incisos I e II, da Resolução nº 420/2009/Conama e artigo 16, incisos II, III e VII, da Lei Municipal nº 1.197, de 10.10.2006, pelas ações lesivas ao meio ambiente causadas por empresas de limpa fossa, que não sofrem nenhum tipo de fiscalização por parte da municipalidade, bem como pelo destino inadequado dos efluentes líquidos derivados das pocilgas localizadas no distrito de Rondominas, conforme previsto no item 5.1.5 e 5.1.7 do Relatório Técnico de fls. 315/316 e 317/319 dos autos.

II – Determinar ao Senhor Juan Alex Testoni - Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, para que, no prazo de 90 (noventa dias) a contar da ciência desta Decisão, informe ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de incorrer nas disposições e penalidades do artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar 154/1996, sobre as medidas mitigatórias adotadas quanto à destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos, resíduos sólidos de saúde, descarte a céu aberto de pneumáticos, ações lesivas ao meio ambiente causados por empresas de limpa fossa, destino final dos efluentes líquidos gerados pelos Laticínios Ouro Minas e Três Marias e por fim ao destino adequado dos efluentes líquidos derivados das pocilgas localizadas no distrito de Rondominas, destinadas a sanear as inconformidades constantes do item "I", letras "a", "b", "c", "d" e "e", desta Decisão;

(...) VI - Determinar à Diretoria de Controle Ambiental desta Corte de Contas que, em futuras auditorias, proceda ao acompanhamento das medidas delineadas nos itens I e II desta Decisão;

Consultando-se o PC-e, observa-se que o Processo n. 593/2010 ainda não foi julgado. Os últimos documentos juntados são o relatório técnico de análise de defesa (ID 485213, de 23.8.2017) e o parecer ministerial conclusivo (ID 527268, Parecer n. 0693-2017-GPETV, de 9.11.2017). Ambos, em uníssono, concluem que os responsáveis não conseguiram demonstrar que as irregularidades lá identificadas não haviam sido saneadas no prazo estipulado. Dessa feita, pugnou-se pela aplicação de multa.

Observa-se que, em relação à auditoria encartada no Processo n. 593/2010, houve pouco progresso na gestão ambiental em Ouro Preto do Oeste. Permanece utilizando a disposição dos resíduos em lixão a céu aberto. Todavia, não consta no relatório técnico se foi observada a permanência da queima de pneumáticos na localidade. Os resíduos oriundos dos serviços de saúde continuam recebendo tratamento inadequado, não sendo acondicionados de forma correta, sem segregação em relação aos resíduos não infectantes. Não há menção acerca da destinação desses resíduos nem acerca das águas servidas do estabelecimento municipal de saúde, o que, aparentemente, parece não ter sido verificada pela auditoria. Com relação aos efluentes de autofossa, extrai-se que a inspeção concluiu pela regularidade. Em relação aos efluentes derivados de indústria laticínica, também não se fez menção, o que, supõe-se, não ter sido objeto da auditoria.

Dessa feita, a verificação dos apontamentos consignados na da Decisão n. 279/2013 – Pleno foi parcial, isto é, não foi de todo observado pela Diretoria Ambiental.

Acórdão APL-TC 00542/18 referente ao processo 02870/17
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
12 de 18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ



Do que foi objeto de verificação, foi parcialmente saneado, restando, contudo, graves irregularidades de cunho ambiental.

Conforme disposto alhures o Corpo Técnico ao realizar a Auditoria de Regularidade no município de Ouro Preto do Oeste constatou falhas no gerenciamento de resíduos sólidos urbanos e de serviços da saúde, bem como na fiscalização de empreendimentos potencialmente poluidores instalados na municipalidade.

Como é sabido os lixões afetam tanto as esferas ambiental e sanitária, quanto a econômica e a social de um município. Na esfera ambiental produzem impactos como degradação da paisagem natural, contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas, depreciação da qualidade do solo e supressão da vegetação local. Na esfera sanitária os problemas referem-se à atração e proliferação de macro e micro vetores, que são responsáveis pela transmissão de inúmeras doenças⁴.

Os impactos econômicos causados pelos lixões são enormes, vez que são descartados, de maneira irregular, materiais que poderiam ser reinseridos em diversas cadeias produtivas, reduzindo custos de produção e obtenção de matéria-prima. Por fim, na esfera social configuram-se como um grande problema, pois atraem pessoas, que muitas vezes por não possuírem outra perspectiva de renda, encontram nos lixões sua fonte de subsistência.⁵

Nessa seara, importante destacar a relevância da reciclagem, que, inclusive, está entre os objetivos⁶ do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, sendo o quarto elemento a ser priorizado na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos. Além disso, o Art. 197 do referido plano determina que a reciclagem esteja inserida como conteúdo mínimo no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

É fato que a reciclagem de resíduos surge como uma medida econômica, social e ambientalmente viável para se tentar reverter os problemas gerados pelo descarte inadequado dos resíduos sólidos. Assim, cabe a Administração Pública implementar políticas públicas de gestão ambiental nessa seara.

No que tange ao gerenciamento de resíduos sólidos de saúde nas unidades hospitalares de um município, destaca-se que o procedimento para acondicionamento e segregação de resíduos sólidos de saúde tem suas peculiaridades, devido aos riscos envolvidos, devendo-se observar o disposto na Resolução n. 358/2005 da CONAMA e NBR ABNT 12809/1993.

Importante ressaltar que para a realização do tratamento preliminar de resíduos perigosos com potencial contaminação biológica é necessário a utilização de saco plástico constituído de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável e compatível com o processo que será utilizado (ex: autoclavagem ou incineração), sendo que após tal tratamento devem ser utilizados sacos brancos leitosos identificados pelo símbolo de substância infectante⁸.

Por fim, insta sublinhar que a operação de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental, que demanda observância à legislação pertinente quanto ao transporte, tratamento e destinação, devendo a Administração Pública empreender medidas que tornem sua fiscalização efetiva, a fim de evitar danos à população e ao meio ambiente.

De outro norte não há, no relatório de auditoria, o desenvolvimento da matriz de responsabilização, não havendo indicação das condutas reprováveis das autoridades tidas como responsáveis nem o nexo de causalidade entre essas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ



condutas e as irregularidades observadas, nos moldes da Resolução n. 177/2015/TCE-RO (Manual de Auditoria do TCE-RO).

Assim, em atendimento aos princípios da eficiência e razoabilidade deixo de pugnar pela remessa dos autos novamente à unidade técnica para complementação da matriz de responsabilização, observando-se os critérios descritos no Manual de Auditoria do TCE-RO (Resolução n. 177/2015/TCE-RO). Mesmo porque embora a auditoria tenha sido denominada da regularidade de fato se assemelha a auditoria operacional.

Neste contexto, e considerando ademais a mudança de gestores e a gravidade das irregularidades apontadas pela Unidade Técnica, bem como as recomendações e determinação sugeridas no item 4.4 e 4.5 da parte conclusiva do relatório técnico, reputa este Parquet de Contas suficiente, no atual estágio processual, que seja determinado aos responsáveis a adoção das medidas recomendadas no item 4.4 do relatório técnico, no prazo a ser fixado por esta Corte de Contas, na forma prevista nos arts. 62 e 77 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas opina seja expedida determinação ao Município de Ouro Preto do Oeste para que adote as medidas recomendadas no item 4.4 do relatório técnico, no prazo a ser estipulado por essa Corte de Contas. (grifo nosso).

9. Indubitavelmente, as evidências são graves e comprometem, entre outras coisas, o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado, necessitando de reparos por parte do Ente Federativo auditado.

10. Todavia, por critérios de racionalidade administrativa, como bem pontuou o MPC, haja vista não ter sido bem definida a matriz de responsabilização dos agentes envolvidos, tampouco as condutas e os respectivos nexos de causalidade, reputo não caber, nesse momento processual, o retorno dos autos para reinstrução com essa finalidade, de modo que julgo mais imperativo (do que a responsabilização como um fim em si mesma) a adoção, em caráter perene, das medidas corretivas elencadas pelo Corpo Técnico, corroboradas por esta Relatoria e pelo órgão ministerial.

11. Pelo exposto, e o que mais consta deste processo, convergindo com o encaminhamento do Parquet de Contas, submeto à deliberação deste colegiado o seguinte voto:

I – Determinar a adoção das medidas abaixo elencadas, pelas respectivas pastas do Município de Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, representadas por seus gestores (consoante destacado nos Itens 4.4 e seguintes da parte conclusiva da relatório técnico ID 484809), em solidariedade com o Prefeito daquele Município:

I.1) o Controlador Interno deve :

- a) Avaliar procedimentos a serem tomados pelas demais secretarias municipais que venham a minimizar os danos ambientais ora relatados.
- b) Avaliar a gestão pública municipal, em relação aos princípios e normas ambientais, orientando os gestores relativamente às medidas que devem ser efetivadas no âmbito de sua administração, na direção de evitar a degradação

Acórdão APL-TC 00542/18 referente ao processo 02870/17
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

14 de 18



Proc.: 02870/17

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ



ambiental, especialmente no que concerne a disposição dos resíduos sólidos (urbanos e de saúde) e líquidos (efluentes).

I.2) a Secretaria Municipal de Saúde deve:

I.2.1) No tocante aos resíduos dos serviços de saúde:

- a) Criar o seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – RSSS, para ser cumprido e seguido nas Unidades Hospitalares, bastando para isso utilizar os servidores que detêm a experiência necessária, não sendo exigida a contratação de terceiros para este fim.
- b) Registrar os Planos de Gerenciamento de Resíduos das instituições públicas e privadas no sistema local de informações sobre resíduos.
- c) Criar cadastro de transportadores e processadores, referenciado no sistema local de informações sobre resíduos.
- d) Incluir profissionais da limpeza e da coleta de resíduos no programa de educação continuada para prevenção de infecção.
- e) Incluir profissionais da limpeza e da coleta de resíduos no programa de vacinação da unidade.
- f) Educação para a utilização de EPI – equipamentos de proteção individual.

I.3) A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo– Seminfra deve:

- a) Atentar para o cumprimento do artigo 6º, XVIII da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste que provê sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar, hospitalar, industrial e de outros resíduos de qualquer natureza.
- b) Realizar coleta seletiva dos resíduos secos, realizada porta a porta, com pequenos veículos que permitam operação a baixo custo, priorizando-se a inserção de associações ou cooperativas de catadores;
- c) Realizar compostagem da parcela orgânica dos RSU e geração de energia por meio do aproveitamento dos gases provenientes da biodigestão em instalações para tratamento de resíduos, e dos gases gerados em aterros sanitários (biogás); incentivo à compostagem doméstica;
- d) Promover a segregação dos Resíduos da Construção e Demolição com reutilização ou reciclagem dos resíduos de Classe A (trituráveis) e Classe B (madeiras, plásticos, papel e outros);
- e) Promover a Segregação dos Resíduos Volumosos (móveis, inservíveis e outros) para reutilização ou reciclagem;

Acórdão APL-TC 00542/18 referente ao processo 02870/17
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br

15 de 18

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ



- f) Promover a segregação na origem dos Resíduos de Serviços de Saúde (grande parte é resíduo comum);
- g) Efetivar a implantação da logística reversa com o retorno à indústria dos materiais pós-consumo (embalagens de agrotóxicos; pilhas e baterias; pneus; embalagens de óleos lubrificantes; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; produtos eletroeletrônicos e seus componentes);
- h) Realizar encerramento de lixões e bota foras, com recuperação das áreas degradadas.
- i) Tornar obrigatória a adesão aos compromissos da A3P (Agenda Ambiental na Administração Pública), incluído o processo de compras sustentáveis, para todos os órgãos da administração pública local;
- j) Valorizar a educação ambiental como ação prioritária.
- k) Quanto aos resíduos sólidos domiciliares de coleta convencional:
- k.1) Buscar redução significativa da presença de resíduos orgânicos da coleta convencional nos aterros, para redução da emissão de gases, por meio da biodigestão e compostagem quando possível.
- k.2) Implantar coleta containerizada, inicialmente em condomínios (se houver) e similares.
- l) Quanto aos resíduos sólidos domiciliares secos:
- l.1) Priorizar a inclusão social dos catadores organizados para a prestação do serviço público e quando necessário, complementar a ação com servidores atuando sob a mesma logística.
- l.2) Implementar o manejo de resíduos secos em programas "Escola Lixo Zero". l.3) Implementar o manejo de resíduos secos em programas "Feira Limpa".
- m) Quanto aos resíduos sólidos domiciliares úmidos:
- m.1) Desenvolver Programa Prioritário, estabelecendo coleta seletiva de RSD úmidos em ambientes com geração homogênea (feiras, sacolões, indústrias, restaurantes e outros) e promover a compostagem.
- m.2) Implementar o manejo de resíduos úmidos em programas "Escola Lixo Zero".
- m.3) Implementar o manejo de resíduos úmidos em programas "Feira Limpa".
- n) Quanto aos resíduos de limpeza pública:
- n.1) Implementar a triagem obrigatória de resíduos no próprio processo de limpeza corretiva e o fluxo ordenado dos materiais até as Áreas de Triagem e Transbordo e outras áreas de destinação.
- n.2) Definir cronograma especial de varrição para áreas críticas (loais com probabilidade de acúmulo de águas pluviais) vinculado aos períodos que precedam as chuvas.

Acórdão APL-TC 00542/18 referente ao processo 02870/17

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

16 de 18



Proc.: 02870/17

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ



n.3) Definir custo de varrição e preço público para eventos com grande público.

o) Quanto aos resíduos da construção civil:

o.1) Desenvolver Programa Prioritário com metas para implementação das bacias de captação e seus Ecopontos e metas para os processos de triagem e reutilização dos resíduos classe A.

o.2) Incentivar a presença de operadores privados com RCC, para atendimento da geração privada.

o.3) Desenvolver esforços para a adesão das instituições de outras esferas de governo às responsabilidades definidas no PGIRS.

p) Quanto aos resíduos volumosos:

p.1) Promover a discussão da responsabilidade compartilhada com fabricantes e comerciantes de móveis, e com a população consumidora.

p.2) Promover o incentivo ao reaproveitamento dos resíduos como iniciativa de geração de renda.

p.3) Incentivar a identificação de talentos entre catadores e sensibilizar para atuação na atividade de reciclagem e reaproveitamento, com capacitação em marcenaria, tapeçaria etc., visando a emancipação funcional e econômica.

q) Quanto aos resíduos verdes:

q.1) Elaborar "Plano de Manutenção e Poda" regular para parques, jardins e arborização urbana, atendendo os períodos adequados para cada espécie.

q.2) Envolver os Núcleos de Atenção Psicossocial - NAPS, a fim de constituir equipes com pacientes desses núcleos para atender demandas de manutenção de áreas verdes, agregados às parcerias de agentes privados (atividade terapêutica e remunerada das equipes com coordenação psicológica e agrônoma).

q.3) Incentivar a implantação de iniciativas como as "Serrarias Ecológicas" para produção de peças de madeira aparelhadas a partir de troncos removidos na área urbana.

r) Quanto aos resíduos dos serviços de saúde:

r.1) Implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – RSSS para ser cumprido e seguido nas Unidades Hospitalares.

r.2) Registrar os Planos de Gerenciamento de Resíduos das instituições públicas e privadas no sistema local de informações sobre resíduos.

r.3) Criar cadastro de transportadores e processadores, referenciado no sistema local de informações sobre resíduos.

II – Determinar aos agentes indicados no item I, que dentro no prazo de 180 dias, elaborem e encaminhem a esta Corte planos de ação indicando quais as medidas, prazos necessários e

Acórdão APL-TC 00542/18 referente ao processo 02870/17
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

17 de 18



Proc.: 02870/17

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ



respectivos responsáveis para implementar as determinações formuladas acima. Na eventualidade de (s) responsável(is) não assentir(em) com quaisquer das recomendações, deverá justificar sua posição quando da elaboração do plano de ação.

III - Dar ciência desta decisão aos responsáveis indicados no cabeçalho, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do art. 22, IV, da Lei Complementar n. 154/1996, alterado pela Lei Complementar n. 749/2013, segundo o qual a citação, a audiência, a comunicação de diligência ou a notificação far-se-ão pela publicação da decisão colegiada ou singular no DOeTCE, a partir do que se inicia o prazo para interposição de recursos, pedido de reexame e recolhimento da dívida.

IV – Intimar o Ministério Público de Contas, mediante ofício.

V – Arquivar o processo depois de cumpridos os trâmites regimentais.

Ao Departamento do Pleno, para cumprimento.

Acórdão APL-TC 00542/18 referente ao processo 02870/17
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

18 de 18

Em 13 de Dezembro de 2018



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.



EDILSON DE SOUSA SILVA
PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

OMAR PIRES DIAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



Ofício nº 12 /GP/19

Ouro Preto do Oeste, 12 de dezembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor

DR. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Conselheiro Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho – RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Documento 10112/19 Data: 17/12/2019
RESPOSTA A OFÍCIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Interessado: NELSON TACAAQUI SAKAMOTO

Ofício nº 12/GP/19 - Ouro Preto do Oeste,
12/12/2019 - Respo...

Ref.: Ofício nº 0619/2019-DP=SPJ – Proc-e 02870/17-TCE-RO

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Através do presente, encaminhamos em cumprimento ao contido no Acórdão APL-TC 00542/18, item I.1, o relatório de atividades.

Na oportunidade, reafirmamos a Vossa Excelência a mais alta consideração.

Atenciosamente,

NELSON TACAAQUI SAKAMOTO
Coordenador SCI



ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

OBJETIVO: Avaliação - Acórdão APL-TC 00542/18 – Processo-e nº 02870/17/TCE-RO

DATA: 10.12.2019

Tem o presente por objetivo, subsidiar os trabalhos de Monitoramento da Gestão Ambiental – Acórdão APL-TC 00542/18 – Processo-e nº 02870/17/TCE-RO, no sentido de: a) Avaliar procedimentos a serem tomados pelas demais secretarias municipais que venham a minimizar os danos ambientais ora relatados e b) Avaliar a gestão pública municipal, em relação aos princípios e normas ambientais, orientando os gestores relativamente às medidas que devem ser efetivadas no âmbito de sua administração, na direção de evitar a degradação ambiental, especialmente no que concerne à disposição dos resíduos sólidos (urbanos e de saúde) e líquidos (efluentes).

As ações executadas analisadas nos seguintes moldes:

I. **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente**

Coleta de lixo domiciliar:

Servidores: 29

Cronograma:

- Bairro: JD Tropical (Centro): coleta diária
- Bairros: JD Aeroporto I, Incra, Colina Park, Bela Floresta, União, Bandeirantes, Novo Estado e JD Tropical: coleta às segundas, quartas e sextas.
- Bairros: Setor Industrial, Alvorada, Boa Esperança, Nova Ouro Preto, Liberdade, Novo Horizonte, JD Aeroporto II e Amazonas Park: coleta às terças, quintas e sábados



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

- Estimativa de coleta diária de lixo: 28 (vinte e oito) toneladas.

Serviço de Varrição:

19 servidores

Material utilizado: vassouras, rastelos, pás, mini carregadeira – vassoura recolhadora.

Cronograma:

- Bairro: JD Tropical (Centro): varrição diária
- Ruas e Avenidas:
- Av. Capitão Silvio Onç. De Farias, Av. Gonçalves Dias, Rua Ademir Riberio, Rua Do Bosque, Rua Ana Nery, Rua Castelo Branco, Rua Princesa Isabel, Rua JK, Av. Marechal Rondon, AV. Daniel Comboni, Rua dos Seringueiros: varrição às segundas, quartas e sextas.
- Av. 15 de Novembro, Av. Duque de Caxias, Rua Getúlio Vargas, Av. Jorge Teixeira, Rua João de Oliveira, Rua José Lenk, Rua Aluísio Ferreira, Rua João Paulo I, Rua Padre Adolfo Rohl: varrição às terças, quintas e sábados.

Serviço de roçagem:

15 servidores

Material utilizado: Giro Zero, trator, roçadeiras.

Cronograma:

- Os serviços de roçagem são realizados no Bosque Municipal, praças, cemitério, laterais da BR 364 (zona urbana), ruas e avenidas.

As ruas e avenidas contempladas: Av. Capitão Silvio Gonçalves de Farias; Av. Gonçalves Dias; Rua Ademir Ribeiro; Rua do Bosque; Rua Ana Nery; Rua Castelo Branco; Rua Princesa Isabel; Rua JK; Av. Marechal Rondon; AV. Daniel Comboni; Rua dos Seringueiros; Av. 15 de Novembro; Av.



Duque de Caxias; Rua Getúlio Vargas; Av. Jorge Teixeira; Rua João de Oliveira; Rua José Lenk; Rua Aluísio Ferreira; Rua João Paulo I e Rua Padre Adolfo Rohl.

- A roçagem é realizada uma vez por mês.

Serviço de poda:

03 servidores

Material utilizado: Moto Serra (02), Moto Poda (02), Modeladora (01), Rastelo (01), Escada (01), Caminhão F4000 (01), Caminhão Munk quando solicitado.

Cronograma:

- Avenidas: Nas avenidas Daniel Comboni, Capitão Silvio Gonçalves de Farias, 15 de novembro, Gonçalves Dias: Os serviços de poda são realizados trimestralmente.
- Órgãos Públicos do Município: As podas são realizadas trimestralmente.
- Praças da Liberdade, dos Migrantes, Aeroporto e Bosque Municipal: Os serviços de podas são realizados trimestralmente.
- Nas demais localidades, as podas são realizadas quando há a solicitação.

Os resíduos das podas são direcionados para a Associação Agroecológica de Rondônia (AAR), onde é armazenada para fins de compostagem.

5) A fiscalização em fossas sépticas não é realizada com frequência. O Departamento de Meio Ambiente, órgão da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, irá proceder as vistorias em fossas sépticas duas vezes ao ano, no início e final do período das chuvas, nos estabelecimentos de órgãos públicos e as demais quando houver denúncias.

Os locais onde são despejados os dejetos recolhidos pelas empresas de auto fossa, são vistoriados pelo Departamento em conjunto com a SEDAM.





6) O Departamento de Meio Ambiente utiliza as Leis Federal nº 6.366/79 e nº 12.651/12; a Lei Estadual nº 7.903/97; a Lei Complementar Municipal nº 09/01 e Lei Municipal nº 2.402/17 para fundamentar suas ações. A Lei 2.402/17, trata da limpeza de imóveis privados e a Lei Complementar 09/01 (Código de Posturas). Apesar da utilização da legislação citada, não possui a própria, devendo implementá-la.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, órgão com participação comunitária pode auxiliar efetivamente na preservação, conservação, no uso sustentável e melhoria da qualidade de vida no Município, não foi implementada.

O Departamento de Meio Ambiente não possui na estrutura o setor específico de fiscalização e concessão de licença ambiental, embora atuem nessa área.

II - Ações da Secretaria Municipal de Saúde

1) Vigilância Sanitária

Os estabelecimentos privados que prestam serviços de saúde apresentaram os PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde), em cumprimento à Resolução da ANVISA nº 222, de 28 de março de 2019.

A partir de 2020, a Vigilância Sanitária Municipal irá implementar a fiscalização sistemática a respeito do cumprimento dos planos.

2) Secretaria Municipal de Saúde

De acordo com os levantamentos efetuados, as unidades de saúde geram mensalmente, as seguintes quantidades de resíduos:

a) Hospital Municipal Laura Maria de Carvalho Braga

Endereço: Rua Raimundo Teixeira 236 - Bela Floresta Ouro Preto do Oeste.

Quantidades de resíduos:

Biológicos: 460 quilos



Químicos: 490 quilos

Perfuro-cortantes: 550 quilos

TOTAL: 1.500 quilos

b) Estratégia Saúde da Família – Boa Esperança

Endereço: Rua Sirlei Lemes 146 Bairro Jardim Aeroporto II

Quantidades de resíduos:

Biológicos: 25 quilos

Químicos: 20 quilos

Perfuro-cortantes: 35 quilos

TOTAL: 80 quilos

c) Centro Saúde Ana Nery

Endereço: Rua Ary Pinheiro 254 Bairro Jardim Aeroporto I

Quantidades de resíduos:

Biológicos: 30 quilos

Químicos: 65 quilos

Perfuro-cortantes: 60 quilos

TOTAL: 155 quilos

d) Estratégia Saúde da Família Cristovam Castilho Filho

Endereço: Rua Aluízio Ferreira S/N esquina com Rua Agmar de Souza
Bairro Novo Horizonte.

Quantidades de resíduos:

Biológicos: 05 quilos

Químicos: 20 quilos



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno



Perfuro-cortantes: 35 quilos

TOTAL: 60 quilos

e) Estabelecimento: Centro de Saúde Ouro Preto

Endereço: Avenida Daniel Comboni Centro.

Quantidades de resíduos:

Biológicos: 45 quilos

Químicos: 30 quilos

Perfuro-cortantes: 60 quilos

TOTAL: 135 quilos

f) Centro de Saúde Carlos Chagas

Endereço: Rua D. Pedro II 386 Bairro Jardim Novo Estado

Quantidades de resíduos:

Biológicos: 40 quilos

Químicos: 40 quilos

Perfuro-cortantes: 70 quilos

TOTAL: 150 quilos

g) Estratégia Saúde da Família Bela Floresta

Endereço: Rua: Rua padre Adolfo Rhol S/N Bairro Bela Floresta

Quantidades de resíduos:

Biológicos: 35 quilos

Químicos: 25 quilos

Perfuro-cortantes: 35 quilos

TOTAL: 95 quilos



h) Centro de Atenção Psicossocial

Endereço: Rua: Castelo Branco SN Centro

Quantidades de resíduos:

Químicos: 30 quilos

Perfuro-cortantes: 10 quilos

TOTAL: 40 quilos

i) Centro de Zoonose

Endereço: Avenida Gonçalves Dias – Chácara 29

Quantidades de resíduos:

Biológicos: 15 quilos

Químicos: 10 quilos

Perfuro-cortantes: 25 quilos

TOTAL: 50 quilos

j) Centro de Saúde Diferenciado de Rondominas

Endereço: Rondominas - Centro

Quantidades de resíduos:

Biológicos: 20 quilos

Químicos: 15 quilos

Perfuro-cortantes: 10 quilos

TOTAL: 45 quilos

k) Vigilância Sanitária

Endereço: Rua Café Filho

Quantidades de resíduos:



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno



Biológicos: 0 quilos

Químicos: 15 quilos

Perfuro-cortantes: 0 quilos

TOTAL: 15 quilos

1) Estratégia Saúde da Família Industrial

Endereço: Rua Rui Barbosa 298

Quantidades de resíduos:

Biológicos: 10 quilos

Químicos: 15 quilos

Perfuro-cortantes: 35 quilos

TOTAL: 60 quilos

Produção mensal: 2.385 quilos

Segundo a Secretaria Municipal de Saúde, há um projeto desenvolvido em parceria com o Centro de Atenção Psicossocial onde são confeccionados caixas de leite e/ou garrafas *pets* devidamente identificados com a simbologia perfuro-cortante e distribuídos de acordo com as necessidades dos usuários. A retirada de novos insumos está condicionada à comprovação da devolução do material perfuro cortante, anteriormente retirado e utilizado.

Os serviços são executados pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia – CIMCERO, através da empresa Amazon Fort.

Na rotina operacional, são obedecidos os procedimentos citados a seguir:

a) DA COLETA

Os resíduos são recolhidos de forma externa, em recipientes conhecidos como bombonas, identificadas e com lacres. Para descarte dos resíduos as bombonas devem estar armazenadas no abrigo de resíduos infectantes da unidade para posterior coleta

4



com caminhão baú. As lixeiras, caixa para perfuro cortante e contêiner são coletados conforme sua classe e setor específico.

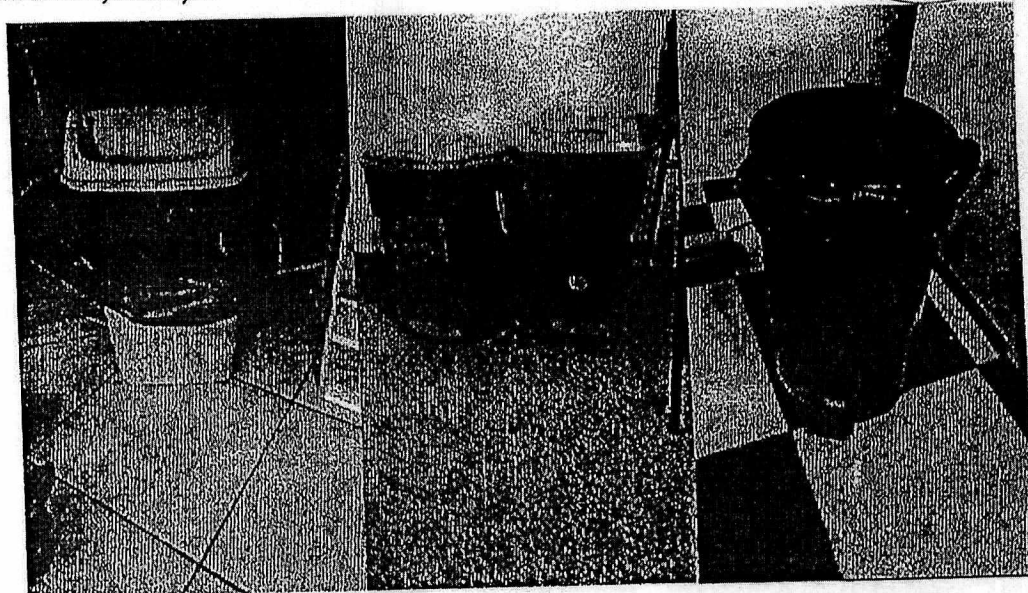
b) DO TRANSPORTE EXTERNO

Os resíduos de serviços de saúde são transportados da unidade hospitalar em caminhão baú evitando contato com o ar atmosférico para não proliferação de vírus e fungos contaminados, sinalizados com placas de identificação do tipo de resíduo até seu destino final à Central de Triagem, Incineração e Tratamento de Resíduos Perigosos.

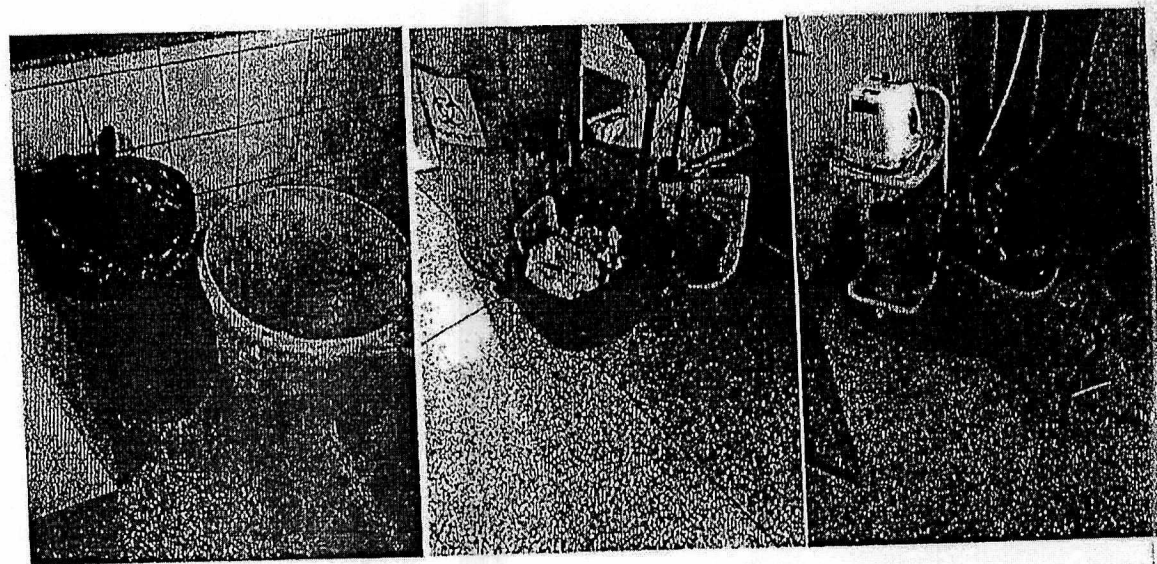
c) DO DESTINO FINAL (INCINERAÇÃO)

Os resíduos perigosos são coletados nos abrigos das unidades e posteriormente acondicionados em bombonas, vedadas e identificadas pela simbologia de Resíduo Perigoso, estes são enviados para a Usina de Incineração de Resíduos Sólidos, localizada no setor Industrial em Porto Velho-RO.

Os recipientes (lixeiras) utilizadas nas unidades, não trazem a identificação de quais materiais podem ser acondicionados podendo, no momento do descarte, ocasionar a mistura de resíduos que não se classificam como biológico, químico ou perfuro cortante. Alguns recipientes do Hospital Municipal não possuem tampas e são localizados em locais inapropriados.



Recipientes utilizados pelas Unidades de Saúde



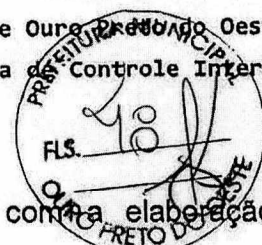
Recipientes utilizados pelo Hospital Municipal

A avaliação realizada abrangeu aspectos da atividade de controle da área ambiental nas secretarias envolvidas.

Face ao exposto, somos de opinião que as unidades devem adotar medidas corretivas com vistas a eliminar os pontos ressaltados neste relatório, implementando as seguintes:



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno



Recomendações:

1. Implementar a fiscalização das fossas sépticas com a elaboração de calendário;
2. Estudo e aprovação de legislação ambiental municipal;
3. Implementação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
4. Estruturação do Departamento de Meio Ambiente com relação ao setor de fiscalização e concessão de licença ambiental;
5. A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar providencias no sentido de identificar os coletores de acordo com o material a ser descartado, substituindo as que não possuem tampas e dispendo-os em locais apropriados;

É o Relatório que se submete à consideração superior.

Nelson T. Sakamoto - Coordenador

Cléria Elias Resende - Auxiliar de Controle Interno

Aliseia Viana Gonçalves - Auxiliar de Controle Interno

José Carlos de Almeida - Técnico em Contabilidade



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

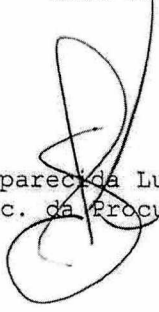
Processo....: 1-52/2020
Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)
Assunto.....: CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI (843)
Data.....: 06/02/2020 10:37:22
Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)
Destino.....: GABINETE DO PREFEITO (71)



— Despacho —

SEGUE PROCESSO COM O PARECER JURIDICO Nº 731/2020, COM PROJETO DE LEI ELABORADO PARA ASSINATURA .

Ouro Preto do Oeste/RO, 6 de fevereiro de 2020.


Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica



Estado de Rondônia

Estância Turística de Ouro Preto do Oeste

8

Ofício nº /GP/2020

Ouro Preto do Oeste – RO, de fevereiro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor

JOSIMAR RABELO CAVALCANTE

Presidente da Câmara Municipal

Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº _____ de _____ de fevereiro de 2020, que **“Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente, e dá Outras Providências”**, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, determinando-se a convocação de sessões extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VAGNO GONÇALVES BARROS

PREFEITO

Considerando a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para exercer a proteção ambiental e o licenciamento ambiental, em regime de colaboração, estabelecida no inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, entende-se que os municípios têm a atribuição de gerir as questões ambientais locais, além disto, de acordo com o artigo 6º da Resolução CONAMA N. 237/1997 compete aos municípios realizar o licenciamento dos empreendimentos e das atividades consideradas como de impacto local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.



ESTADO DE RONDÔNIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



O tema da gestão ambiental, por parte dos municípios, ganha importância, constituindo-se em uma forma eficiente de administrar a problemática ambiental, visto que nos municípios as questões ambientais estão mais próximas dos administradores e dos cidadãos. Para Tanto, faz-se necessário um planejamento adequado das políticas públicas municipais que contemplem os assuntos ambientais, uma gerência eficaz dos investimentos em meio ambiente e um aporte técnico capaz de atender as demandas ambientais locais, na busca de um desenvolvimento sustentável que garanta o uso racional e a disponibilidade permanente dos recursos naturais.

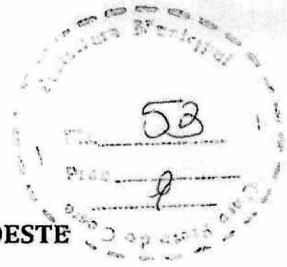
Tendo em vista a competência comum atribuída aos entes federativos para proteger o meio ambiente e realizar o licenciamento ambiental, com a necessária integração dos órgãos ambientais, faz-se necessário que o poder público municipal estabeleça uma estrutura organizacional que seja capaz de atender as demandas ambientais locais e promover a colaboração entre os sistemas ambientais.

Os municípios têm autonomia assegurada pela Constituição Federal de 1988 para gerir as questões ambientais locais, contudo para que isto ocorra de maneira eficiente é necessária, além da manutenção de uma estrutura física e técnica capaz de atender as demandas ambientais, a adoção de uma política pública municipal que contemple efetivamente os problemas ambientais locais, sendo fundamental a participação da sociedade na formulação, efetivação e fiscalização da gestão ambiental municipal. Neste sentido, observa-se que os Conselhos Municipais de Meio Ambiente são ferramentas essenciais na busca da efetivação da participação social na promoção da gestão ambiental local assessorando os municípios nas questões relativas ao meio ambiente.

Os Conselhos Municipais de Meio Ambiente têm a finalidade de promover e colaborar na proteção ambiental local. Lembrando que a criação de tal Conselho é um dos requisitos exigidos para que os municípios possam exercer o licenciamento ambiental das atividades consideradas como de impacto local. O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente deve ser criado por lei municipal, com caráter consultivo e deliberativo, sem subordinação ao Poder Executivo Municipal, sendo composto por entidades e órgãos de forma paritária, entre o poder público municipal e a sociedade civil.

Portanto, é de extrema importância a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente, bem como o seu modo de atuação e funcionamento, sendo fundamental para entender e garantir a gestão participativa na execução da política ambiental municipal.

Além disso, é necessário a instituição do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente, para atender as medidas determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia referente ao acórdão APL-TC 00542/18 quanto a gestão pública municipal relacionados aos princípios e normas ambientais.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste, em

de fevereiro de 2020.

VAGNO GONÇALVES BARROS

PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE FEVEREIRO DE 2020.

“Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da Estancia Turística de Ouro preto do Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **Faz saber** que a Câmara Municipal da Estancia Turística de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente – COMSBAMA – órgão colegiado, paritário, consultivo, deliberativo, regulador e fiscalizador, formulador e controlador em matéria de Saneamento Básico e Meio Ambiente no âmbito do Município da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico” e Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Parágrafo Único - O Conselho deve atuar com autonomia, com subordinação institucional a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros com duração de 02 anos.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente - COMSBAMA:

I- Participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento;

II- Discutir e aprovar a proposta de projeto de lei do Plano Municipal de Saneamento Básico para o município da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO;

III- Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e execução dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Drenagem, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO;

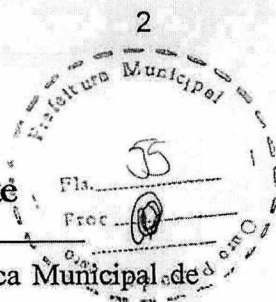
IV- Deliberar sobre propostas de projetos de lei e programa de saneamento básico;

V- Promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente, no mínimo, a cada dois anos;



Estado de Rondônia

Estância Turística de Ouro Preto do Oeste



VI- Promover pesquisa junto à população e adequar suas reivindicações à Política Municipal de Saneamento e Meio ambiente;

VII- discutir e deliberar sobre medidas que possam vir a comprometer o solo, os rios, a paisagem, a qualidade do ar e as reservas ambientais do Município, e através de parecer técnico impedir possível agressão ambiental, como execução de obras e construções;

VIII- realizar estudos sobre meio ambiente e saneamento, e assim dispor de subsídios técnicos e legais contribuindo para a construção dos planos, projetos e afins;

IX- apresentar propostas de Projetos de Lei ao Executivo e/ou Legislativo, sobre temas ligados ao conselho, e de interesse da população;

X- fiscalizar e controlar a execução da Política Municipal referente ao Saneamento Básico, principalmente no cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada utilização dos recursos;

XI- fazer a viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento básico;

XII- estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento;

XIII- estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo de Saneamento;

XIV- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XV - formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

XVI - propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

XVII - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

XVIII - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

XIX - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

XX - subsidiar o ministério público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

XXI - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

XXII – propor a celebração de convênio, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e entidades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

XXIII – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

XXIV – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XXV - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XXVI – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XXVII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XXVIII – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XXIX – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XXX – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XXXI – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XXXII – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições legais em vigor;

XXXIII – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XXXIV – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXXV – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXXVI – responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XXXVII – decidir, juntamente com o Departamento de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – Por **um** representante de cada Secretaria Municipal e/ou Departamento e Poder Legislativo indicados abaixo:

- SEMINFRA/Departamento de Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Câmara de Vereadores

II – Por **três** representantes de entidades representativas da sociedade civil e atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da população:

- a) 01 (um) Representante da Associação ou Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis;
- b) 01 (um) Representante da CAERD – Concessionária de distribuição de água no município;
- c) 01 (um) Representante de Associação de Moradores ou de Associação de Bairro.

§1º Cada entidade do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente - COMSBAMA terá um titular e um suplente.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente - COMSBAMA e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º Caberá às entidades escolhidas a indicação de seus representantes, por intermédio de ofício ou circular para a composição do Conselho Municipal;

Art. 4º - O Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente - COMSBAMA serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente - COMSBAMA substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo Primeiro Secretário, em caso de ocorrência simultânea em relação aos três, a presidência será exercida pelo Segundo Secretário.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente - COMSBAMA poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da comunidade.

Art. 5º - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º - A função do membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente - COMSBAMA não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Parágrafo Único - Correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do órgão interessado, consoante se dispuser em regulamento, as despesas de deslocamento dentro do município e nas esferas estadual e federal, de alimentação e de pousada dos colaboradores eventuais, inclusive membros integrantes da estrutura do Conselho e do Fundo Municipal de Saneamento Básico, quando em viagem de serviço.

Art. 7º - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 8º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Parágrafo Único – A substituição da entidade faltosa se dará por outra existente no Município de imediato para que não sejam prejudicados os serviços a escolha será através de votação de seus membros na primeira reunião ou em reunião extraordinária.

Art. 10 - Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13 - As sessões do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente serão públicas, precedidas de ampla divulgação, em especial no diário oficial e no site da Prefeitura Municipal.

Art. 14 - A Prefeitura Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente - COMSBAMA.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico

Art. 16 - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas para melhoramentos do Saneamento Básico no município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente - COMSBAMA.

Art. 17 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico:

- I – Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional de Saneamento Básico;
- II – Transferências de recursos do orçamento do município;
- III – Recursos resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – De fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do estado e da União;
- VI - Valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

Art. 18 O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “**Fundo Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente**”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º Caberá a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, o controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico, sob a orientação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente, cabendo ao seu titular:

I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente;

II – Submeter ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo;

Parágrafo Único - O procedimento contábil relativo ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico será executado pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 19 - O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de noventa dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pelo diário oficial do município, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único - O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente - COMSBAMA, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 20 – A função dos membros do COMSBAMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 21 – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VAGNO GONÇALVES BARROS

Prefeito

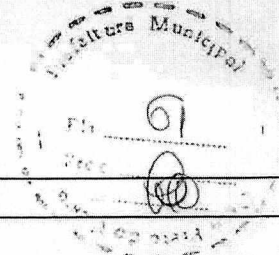


Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-52/2020

Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)

Assunto....: CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI (843)

Data.....: 10/02/2020 09:58:12

Origem.....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Destino....: DMA/ DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE (146)

— Despacho —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito, segue processo com Projeto de Lei elaborado, entre as folhas 50 a 60, para análise e aprovação deste Departamento. Caso entenda ser necessário que se faça alteração no projeto de lei apresentado, deverá fazer por escrito nos autos, mencionando as alterações. Solicito que a análise seja realizada o mais breve possível, tendo em vista as recomendações do Tribunal de Contas e Controle Interno, conforme consta nos autos.

Ouro Preto do Oeste/RO, 10 de fevereiro de 2020.

Laisiane Correa Silvestri Deves
Assessor Esp. de Com. e Imprensa CC. 6.0



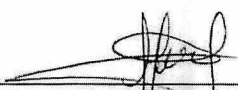
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Ao Gabinete do Prefeito

Após análise no projeto de lei em anexo, que diz respeito a criação de Lei do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, vimos sugerir as seguintes alterações:

- 1- Art. 11.. onde se trata de reunião ordinária trimestral, que seja alterada para reunião ordinária mensal (visto que no art. 18, § 1º, menciona a análise do balancete mensal para aprovação do Conselho);
- 2- Alterar o nome do conselho e do fundo quanto ao posicionamento da nomenclatura, sendo: Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico e Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, em todo o projeto de Lei onde há sua menção.

Em 18 de fevereiro de 2020.


Braz Paganini
Diretor do Dep. De Meio Ambiente
Portaria 11780/2017

*De acordo com
aportamento nº 1*

Edineia Maria Gusmão
Diretora Geral da Administração Pública Municipal
Portaria 12.528



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-52/2020

Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)

Assunto.....: CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI (843)

Data.....: 18/02/2020 12:04:09

Origem.....: DMA/ DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE (146)

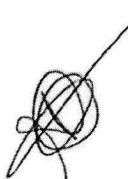
Destino.....: GABINETE DO PREFEITO (71)

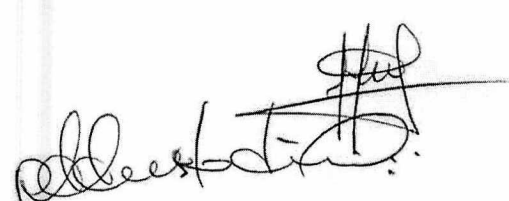
Despacho

Segue processo com despacho em anexo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 18 de fevereiro de 2020.


Marivane Sokolowski
Agente Administrativo






LAYSAT.



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-52/2020
Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)
Assunto....: CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI (843)
Data.....: 19/02/2020 16:28:34
Origem.....: GABINETE DO PREFEITO (71)
Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

—Despacho—

Segue Processo para alteração no artigo 11 do Projeto de Lei fls. 59, ficando em consonância com artigo 18.

Ouro Preto do Oeste/RO, 19 de fevereiro de 2020.



Edineia Maria Gusmão
DIRETORA GERAL DA ADM. PÚBLICA



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-52/2020

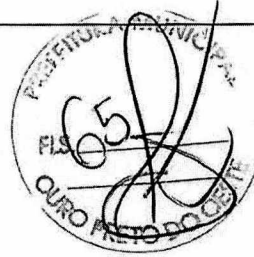
Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)

Assunto....: CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI (843)

Data.....: 20/02/2020 09:07:23

Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino....: GABINETE DO PREFEITO (71)



—Despacho—

SEGUE PROCESSO COM O PROJETO DE LEI ELABORADO PARA ASSINATURA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO.

Ouro Preto do Oeste/RO, 20 de fevereiro de 2020.

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica